



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
DIRETORIA GERAL

P R O T O C O L O

*Vistas
Ver. fauri
11-06-2002*

PROCESSO nº 067/2002 de 12 de março de 2002

INTERESSADO: Legislativo Municipal

LOCALIDADE: Bento Gonçalves

ASSUNTO: ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 3.171, DE 23 DE JANEI
RO DE 2002, QUE AUTORIZA O MUNICÍPIO A CONCEDER SUBSÍDIO A
PRODUTORES RURAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROJETO-DE-LEI nº 015/2002 de 15 de fevereiro de 2002

COMISSÕES DE: Constituição e Justiça; Agricultura, Pecuária e Vitivinicultura

ARQUIVADO EM: _____

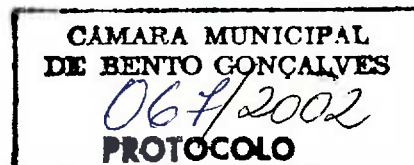
Secretário-Geral

Lei Municipal nº 3.255/2002



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves
Palácio 11 de Outubro

Exmo. Sr.
Vereador **CLÓRIS PASQUALOTTO**
Presidente da Câmara M. De Vereadores
Nesta



Senhor Presidente:

Os vereadores abaixo-firmados vêm, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência **REQUERER** que seja encaminhado para apreciação e deliberação do Plenário desta Casa, o incluso Projeto de Lei que **ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº3.171, DE 23 DE JANEIRO DE 2002, QUE AUTORIZA O MUNICÍPIO A CONCEDER SUBSÍDIO A PRODUTORES RURAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Nestes Termos
Pedem Deferimento.

Sala das Sessões, aos quinze dias do mês de fevereiro, do
ano dois e dois.

Vereador **ROBERTO LUNELLI**
Líder do PT

Vereador **MÁRIO GABARDO**
Líder do PMDB

Vereador **ANTÔNIO CAMERINI**
Vice-Líder do PDT

Vereador **ENIO DE PARIS**
PDT

APROVADO

VOTAÇÃO: *Unica (R.U)*

por unanimidade (Com 6 membros)

SALA DAS SESSÕES, 18.ª 06.10.2002

DATA



Lei
3.255

Vereador

Presidente

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Bento Gonçalves

Palácio 11 de Outubro

PROJETO DE LEI Nº 015....., DE 15 DE FEVEREIRO DE 2002.

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº3.171, DE 23 DE JANEIRO DE 2002, QUE AUTORIZA O MUNICÍPIO A CONCEDER SUBSÍDIO A PRODUTORES RURAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DARCY POZZA, Prefeito Municipal de Bento Gonçalves,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º – Ficam alterados o art. 1º, bem como o seu parágrafo e o art. 4º da Lei Municipal Nº3.171, de 23 de janeiro de 2002, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º – É o Município de Bento Gonçalves autorizado a conceder subsídio de 33% (trinta e três por cento) no valor horas/máquinas de tratores de esteira, tratores agrícolas e retro-escavadeiras, para os produtores rurais do Município devidamente inscritos na Secretaria Municipal de Finanças.

Parágrafo Único – Cada produtor rural poderá ser beneficiado com até 16 (dezesseis) horas/máquinas anuais de tratores de esteira, ou tratores agrícolas ou retro-escavadeiras.

Art. 2º – ...

Art. 3º – ...

Art. 4º – O Município contratará as horas/máquinas de tratores de esteiras, de tratores agrícolas e de retro-escavadeiras por meio de processo licitatório, para aqueles equipamentos e maquinários que não pertençam à Prefeitura.

Art. 5º – ...

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos quinze dias do mês de fevereiro de dois mil e dois.

DARCY POZZA
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves
Palácio 11 de Outubro

JUSTIFICATIVA

As alterações que estamos propondo na Lei Municipal Nº 3.171, que **AUTORIZA O MUNICÍPIO A CONCEDER SUBSÍDIO A PRODUTORES RURAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**, visam beneficiar os agricultores, acrescentando outros maquinários: **tratores agrícolas e retro-escavadeiras.**

Concedendo também subsídio no valor horas-máquina de tratores agrícolas e de retro-escavadeiras para os produtores rurais, o Poder Executivo possibilitará que os agricultores tenham alternativas na realização dos serviços de melhoria em suas propriedades.

Os maquinários que ora estamos propondo na concessão de subsídio no valor de hora-máquina, são de extrema importância para os produtores rurais: **cada maquinário tem sua especialidade.**

Esperamos o apoio dos demais edis na aprovação das alterações que estamos propondo, que beneficiarão os agricultores de nosso município.

Sala das Sessões, aos quinze dias do mês de fevereiro, do ano dois mil e dois.

Celso Antônio
Ass. Geral *Ass. Geral*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 3.171, DE 23 DE JANEIRO DE 2002.

**AUTORIZA O MUNICÍPIO A
CONCEDER SUBSÍDIO A
PRODUTORES RURAIS E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

DARCY POZZA, Prefeito Municipal de Bento Gonçalves,
FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de
Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - É o Município de Bento Gonçalves autorizado a conceder subsídio de 33% (trinta e três por cento) no valor horas/máquinas de tratores de esteiras para os produtores rurais do Município devidamente inscritos na Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Agricultura.

Parágrafo único - Cada produtor rural poderá ser beneficiado com até 16 (dezesesseis) horas/máquinas anuais de tratores de esteiras.

Art. 2º - O benefício previsto no art. 1º somente será concedido aos produtores rurais que explorem economicamente suas terras provando através da apresentação do talão de produtor a venda de produtos agrícolas ou de animais.

Art. 3º - Quando os trabalhos forem realizados em áreas de preservação, os órgãos de controle ambiental deverão conceder licença para a realização dos serviços.

Art. 4º - O Município contratará as horas/máquina de tratores de esteiras através de processo licitatório.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO
GONÇALVES**, aos vinte e três dias do mês de janeiro de dois mil e dois.

DARCY POZZA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

PATRÍCIA BRUN PERIZZOLO
Procuradora Geral do Município

Registrado (a) na fls. 0450
e publicado (a)
Em 23/01/2002



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves

Palácio 11 de Outubro

PARECER Nº 060
Processo 067/2002

O Senhor Presidente encaminha para exame e parecer desta Assessoria Jurídica, o Projeto de Lei nº 015, de 12 de março de 2002 que Altera dispositivos da Lei Municipal nº 3.171, de 23 de janeiro de 2002, que Autoriza o Município a conceder subsídio a produtores rurais e dá outras providências.

Preliminarmente, esta Assessoria entende que deva ser remetido o processo para o Conselho Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, a fim de que seja emitido parecer, dentro de um prazo limite de 60 dias, sob pena de ser votada a matéria sem o devido parecer técnico.

O parecer jurídico será proferido após o transcurso do prazo acima estipulado, mesmo que o órgão citado não emita posicionamento.

s.m.j. é o parecer.

Palácio 11 de Outubro, aos vinte e seis dias do mês de março de dois mil e dois.

Assessoria Jurídica:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

PARECER:

Processo Nº:

ASSUNTO:

AUTOR:

RELATOR: Vereador

Parecer

A Comissão Técnica Permanente de Agricultura, Pecuária e Vitivinicultura desta Casa, por seus membros abaixo firmados, após proceder a análise do Processo nº 067, que insere o Projeto de Lei nº 015, de 15 de fevereiro de 2002, o qual **ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 3.171, DE 23 DE JANEIRO DE 2002, QUE AUTORIZA O MUNICÍPIO A CONCEDER SUBSÍDIO A PRODUTORES RURAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**, exara seu parecer **favorável** à matéria, tendo em vista que a proposta visa ampliar o benefício aos produtores, uma vez que, serão oferecidos outros equipamentos descritos no Projeto, além de ser a inscrição feita através da Secretaria Municipal de Finanças, órgão responsável pelas solicitações através de protocolo.

Este é o parecer.

Sala das Sessões, Palácio Onze de Outubro, aos vinte e seis dias do mês de março de dois mil e dois.

Eneiva F.S. Cristófoli
Vereadora ENEIVA SASSI CRISTÓFOLI
Presidenta

Antonio Menin
Vereador ANTONIO MENIN
Membro Efetivo

Vereador ADELINO CAINELLI
2º Suplente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

PARECER:

Processo Nº: 067/2002

AUTOR: LEGISLATIVO MUNICIPAL

ASSUNTO: ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 3.171, DE 23 DE JANEIRO DE 2002, QUE AUTORIZA O MUNICÍPIO A CONCEDER SUBSÍDIO A PRODUTORES RURAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATOR: Vereador

Parecer **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

A Comissão Técnica Permanente de Constituição e Justiça desta Casa, por seus membros abaixo firmados, após proceder a análise do Processo nº 067, que insere o Projeto de Lei nº 015, de 15 de fevereiro de 2002, o qual ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 3.171, DE 23 DE JANEIRO DE 2002, QUE AUTORIZA O MUNICÍPIO A CONCEDER SUBSÍDIO A PRODUTORES RURAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, emite o seguinte parecer sobre a matéria.

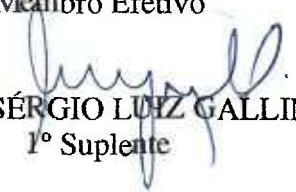
Em virtude da matéria ser complexa, embora não haja óbices em relação a mesma, esta Comissão solicita que o Projeto de Lei seja remetido ao Conselho Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, para análise e posterior parecer técnico, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

Este é o parecer.

Sala das Sessões, Palácio Onze de Outubro, aos vinte e seis dias do mês de março de dois mil e dois.


Vereador JAURI PEIXOTO
Vice-Presidente

Vereador ÊNIO DE PARIS
Membro Efetivo


Vereador SÉRGIO LUIZ GALLINA
1º Suplente



2ª VIA
CÓPIA AUTÊNTICA

hgs

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

Palácio 11 de Outubro

Ofício nº068/GAB

Bento Gonçalves, 27 de março de 2002.

Senhor Presidente:

Diante da decisão do Plenário desta Casa na Sessão Ordinária realizada no dia 26 do corrente mês, dirigimo-nos a Vossa Senhoria para solicitar a análise e posterior parecer desse Conselho aos seguintes projetos de leis:

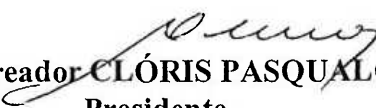
- projeto de lei nº 016/2002, que “Estabelece normas para a realização de serviços a produtores rurais com equipamentos e maquinários do Município, ou terceirizados, e dá outras providências”;

- projeto de lei nº 015/2002, que “Altera dispositivos da Lei Municipal nº 3.171, de 23 de janeiro de 2002, que autoriza o município a conceder subsídio a produtores rurais e dá outras providências”.

Outrossim, solicitamos a possibilidade dos pareceres serem emitidos no prazo de 30 (trinta) dias a contar desta data, a fim de que os projetos possam seguir sua tramitação nesta Casa Legislativa.

No aguardo, subscrevendo-nos, com protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


Vereador CLÓRIS PASQUALOTTO,
Presidente.

Ilmo.Sr.

DORVAL BRANDELLI

Presidente do Conselho Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento

Bento Gonçalves



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves
Palácio 11 de Outubro

PARECER Nº 113
Processo 067/2002

O Senhor Presidente encaminha para exame e parecer desta Assessoria Jurídica, o Projeto de Lei nº 015, de 15 de fevereiro de 2002, qual "Altera dispositivos da Lei Municipal nº 3.171, de 23 de janeiro de 2002, que autoriza o Município a conceder subsídio a produtores rurais e dá outras providências."

O presente projeto visa alterar dispositivos da Lei nº 3.171/02, no sentido de acrescentar outros tipos de máquinas a serem disponibilizadas aos produtores rurais, bem como possibilitar o uso de máquinas que pertençam a Prefeitura.

Esta Assessoria, preliminarmente, havia emitido parecer na data de 26 de março de 2002, solicitando a remessa do processo ao Conselho Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, a fim de que fosse emitido parecer técnico a respeito da matéria.

Tendo em vista não ter havido pronunciamento do respectivo Conselho até o presente momento, retorna o processo para Parecer desta Assessoria.

Desta feita, do ponto vista estritamente jurídico, não vemos impedimento para tramitação e votação do Projeto.

s.m.j. é o parecer.

Palácio 11 de Outubro, aos treze dias do mês de maio de dois mil e dois.

Assessoria Jurídica:

APROVADO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

FLS Nº *Unica (RU)*
VOTAÇÃO: *por unanimidade*
SALA DAS SESSÕES *18* / *06* / *2002*
DATA

Alcides
Vereador
ALVES

Presidente

PARECER:

Processo Nº: 067/2002

AUTOR:

ASSUNTO: ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº3.171, DE 23 DE JANEIRO DE 2002, QUE AUTORIZA O MUNICÍPIO A CONCEDER SUBSÍDIO A PRODUTORES RURAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

RELATOR: Vereador

Parecer

Em atenção ao pedido de vistas, que nos foi concedido pelo Plenário desta Casa, ao Projeto de Lei nº 015, de 15 de fevereiro de 2002, o qual ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 3.171, DE 3 DE JANEIRO DE 2002, QUE AUTORIZA O MUNICÍPIO A CONCEDER SUBSÍDIO A PRODUTORES RURAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, entendemos que a matéria não tem condições de prosperar com a redação atual, por isso sugerimos nova redação ao projeto para que o mesmo mereça a aprovação do Soberano Plenário.

EMENDA ADITIVA E MODIFICATIVA

São alterados o artigo 1º e parágrafo único, bem como o artigo 4º do presente Projeto de Lei, os quais passarão a ter a seguinte redação:

Art. 1º – É o Município autorizado a conceder subsídio de 33% (trinta e três por cento) no valor hora/máquina de trator esteira, trator agrícola e retro-escavadeira, para empreendimentos rurais e agro-indústrias, estabelecidas no Município e devidamente inscritos e/ou cadastrados na Secretaria Municipal de Finanças.

Parágrafo Único – Cada empreendimento rural ou agro-indústria, receberá benefício de até 16 horas/máquina anuais dos equipamentos constantes do caput deste artigo.

Art. 2º – ...

Art. 3º – ...

Art. 4º – O Município contratará as horas/máquina dos equipamentos terceirizados, necessários a atender o disposto na presente Lei, por meio de processo licitatório.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

PARECER:

Processo Nº:

ASSUNTO:

AUTOR:

RELATOR: Vereador

Parecer

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda Aditiva e Modificativa, tem a finalidade de aperfeiçoar a redação do Projeto de Lei em análise, visando adequá-lo ao fim precípuo a que se destina.

A redação inicial, se limitava a beneficiar os produtores rurais, sendo que àquela que propomos através da emenda apresentada, abrange os empreendimentos rurais, inclusive agro-indústrias, alcançando abrangência mais ampla, além de especificar que o benefício se estende ao empreendimento propriamente dito e não à pessoa do produtor, dando-lhe a impessoalidade necessária ao projeto, prevista na Constituição Federal.

Este é portanto, nosso parecer.

Sala das Sessões, aos dezoito dias do mês de junho de dois mil e dois.


Vereador JAURI PEIXOTO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves

Palácio 11 de Outubro

PARECER Nº 117
Processo 067/2002 – Emenda

O Senhor Presidente encaminha para exame e parecer desta Assessoria Jurídica, Emenda ao Projeto de Lei nº 015/2002, o qual altera dispositivos da Lei Municipal nº 3.171, de 23 de janeiro de 2002.

Em análise as alterações apresentadas pela Emenda, verifica-se que a mesma visa alterar dispositivos da Lei nº 3.171/2002, no sentido de alterar e ampliar a abrangência dos beneficiários do subsídio, estendendo o mesmo para empreendimentos rurais e agro-indústrias.

Outrossim, altera o artigo 4º da referida Lei, no sentido de possibilitar a utilização de maquinário exclusivamente terceirizado, mediante processo licitatório, em entendimento similar àquele existente no texto original.

A questão de mérito cabe a análise do do Plenário desta Casa Legislativa.

Desta feita, esta Assessoria entende que a emenda ao Projeto possui condições de votação e tramitação.

s.m.j. é o parecer.

Palácio 11 de Outubro, aos dezoito dias do mês de junho de dois mil e dois.

Assessoria Jurídica:
